



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5452/2019, que “altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estender as condições ofertadas para a adesão de novos consumidores aos demais no momento da revisão de contrato de fornecimento de produtos e serviços prestados de forma contínua”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5452, de 2019, foi inicialmente despachado apenas para decisão terminativa na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Direito do Consumidor (CTFC). Entretanto, é claro que a proposta dispõe sobre contratos, impacta na dinâmica concorrencial e modifica o modelo de negócio das empresas, em especial, as que prestam serviços continuados. Assim, o Estado irá interferir na livre concorrência prevista no Art. 173, Parágrafo 5º, da Carta Magna, sendo assim indispensável a apreciação da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Dessa forma, entendemos que a matéria requer análise da CCJ, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

As empresas prestadoras de serviço contínuo ao consumidor, em especial, têm suas práticas concorrenciais para atração de novos clientes. A medida proposta poderá inviabilizar descontos prejudicando inclusive o próprio consumidor final.

A imposição feita pelo projeto de lei, impacta milhões de contratos e milhares de prestadores de serviço. A decisão sobre oferta de condições em um determinado tempo estratégico é fundamental para algumas empresas, porque os custos marginais de novos clientes em determinados momentos são pequenos nesse modelo de negócio, ou seja a inclusão de novos clientes podem gerar um fluxo de caixa maior para que se amplie o investimento no setor.

Considera-se pertinente que uma proposição que pode impactar em toda a estrutura de oferta e demanda de vários setores da economia, tendo em vista a competência da CCJ, expressamente prevista no Art. 101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange a discussão de assuntos constitucionais, precisa ser analisada pela Comissão.

Portanto, para os devidos fins regimentais, solicito a revisão do despacho imposto ao Projeto de Lei 5452/2019 para que seja discutido na CCJ, além da comissão que já consta no despacho inicial.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)